



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 56 2022.

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que tem por objeto, declarar de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana.

A AMEI tem por objetivo, fomentar o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, buscando incentivar e orientar os interessados na atividade de agroindústria, produtos artesanais e orgânicos, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo território nacional, bem como as finalidades da mesma, que se encontram elencadas no art. 4º do Estatuto da referida Associação.

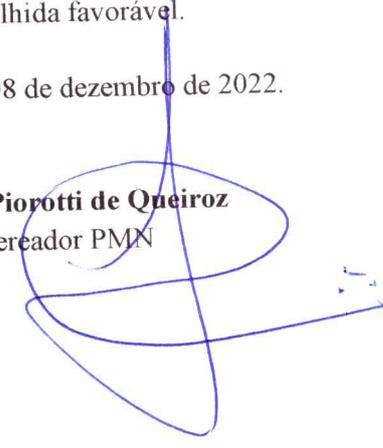
Os serviços prestados pela entidade no âmbito dos pequenos produtores rurais municipais, são de relevante interesse público à coletividade.

A declaração de utilidade pública da referida associação, objetiva fomentar as políticas públicas de incentivo ao pequeno produtor rural, bem como promover o acesso aos programas governamentais, ou mesmo facilitar para a obtenção destinada a algumas linhas de crédito.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer acolhida favorável.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 08 de dezembro de 2022.

Edvan Piorótti de Queiroz
Vereador PMN





PROJETO DE LEI Nº 56/2022.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES
EMPREENDEDORAS DE ITARANA -
AMEI, MUNICÍPIO DE ITARANA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, inscrita no CNPJ n.º 35.698.329/0001-52, localizada em AC Sossego, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 08 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Vereador PMN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

C.M.I. - ES

Nº 04

13

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.698.329/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMEI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AC SOSSEGO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 29.620-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITARANA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERTES@UOL.COM.BR		UF ES
TELEFONE (27) 3720-1231		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/12/2019 às 13:39:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata da reunião de mulheres empreendedoras de Itarana (AMEI) realizado no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois, na casa da associada Aurea, com início as oito horas. Iniciamos com uma oração. E passamos para os assuntos: A associada Ivany falou o que iríamos fazer no tombo do papa, então decidimos que vamos fazer salgados, porções, caldo, pipoca, quentão, drinks, mandioca frita, bolo, torta. Aí passamos para a eleição da diretoria que ficou. A Luciene Kiefer Flegler foi reeleita como presidente e a Graziela Brandt Will Seidler ficou como vice presidente e como secretária foi reeleita Lenilda Kuster Flegler e vice Auréa Helena Herzog da Silva e tesoureira foi reeleita Ivany Ramos Covre e vice Diuzethe Peixoto de Oliveira e conselho fiscal Geralda Mageli da Silva.

Assim encerramos à nossa reunião essa ata depois de lida e aprovada será assinada pela presidente, secretária e tesoureira.

C.M.I. - E
Nº 05
B

Luciene kiefer Flegler / Lenild Kuster Flegler/ Ivany Ramos Covre

ESTUTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº 06

b

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA – AMEI, constituída no dia 06 (seis) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), sob a forma de associação, com sede estabelecida na localidade do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, com prazo indeterminado de duração, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com personalidade jurídica própria de Direito Privado, distinta de seus membros e associados, os quais não responderão solidariedade pelas obrigações contraídas pela Associação, e se regerá pelo presente ESTATUTO.

Art. 2º - A AMEI, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, buscando incentivar e orientar os interessados na atividade da agroindústria, produtos artesanais e orgânicos, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 3º - A AMEI poderá associar-se a entidades congêneres a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

Art. 4º - Constituem-se finalidades da ASSOCIAÇÃO:

I - racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, produção manufatureira, e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas ou privadas;

II - promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como incentivar a prática de atividades de agroindústria e agroturismo;

III - buscar e promover a capacitação das associadas sobre a produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiadas por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;

IV - estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente;

V - assessorar e representar os associados buscando os melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;

VI - buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para a comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;

VII - incentivar defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII - promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - buscar a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionado ao seu objeto social;

XI - promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas em nível municipal, estadual e nacional;

XII - desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

XIII - propiciar aos associados, assim como os indivíduos que vivem no meio rural, à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;

XIV - celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas e consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

XV - celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal no termos da Lei nº 13.019/2014;

XVI - despertar na comunidade circundante o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável;

XVII - desenvolver ações, conjuntamente, com órgãos dos Poderes Públicos e com organizações da sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar às mulheres do campo instrumentos para que essas permaneçam no meio rural;

XVIII - apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou as entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública;

XIX - propiciar todos os meios e serviços que facilitam as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida das agricultoras;

XX - incentivar a formação profissional das associadas e seus dependentes em todos os níveis;

XXI - fomentar, incentivar e promover atividades culturais e da culinária regional.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades a AMEI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção, política ou religiosa.

§ 1º - A AMEI desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos, e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º - A AMEI adotará práticas de gestão administrativa que contribuem para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Amanda Uliy
Luciene Rieff Flegler
Guzela Brandt Uliy
Suzel

Handwritten signature

§ 3º - A AMEI não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 4º - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da AMEI, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 5º - É permitido a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da AMEI que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelos mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

§ 6º - A AMEI não participará de campanhas de interesses político-partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou afins.

§ 7º - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei 13.019/2014, a AMEI declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas a agricultura rural convencional e orgânica, agropecuária, piscicultura e apicultura.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - A AMEI é constituída por produtoras rurais que residem no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação, com número ilimitado de associados divididos nas seguintes categorias:

I - **Contribuintes** - os que contribuírem para a Associação com a quantia estabelecida pela Diretoria;

II - **Benfeitores** - os que doarem a Associação valores em bens ou em espécie cuja quantia seja igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País;

III - **Beneméritos** - os associados que prestarem serviços relevantes à Associação;

IV - **Honorários** - aqueles a quem prestarem serviços relevantes à Associação.

§ 1º - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

§ 2º - Para a admissão no quadro social não haverá distinção de raça, cor, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

§ 3º - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas as exigências estatutárias.

Art. 7º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

Art. 8º - Serão admitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

§ 1º - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 2º - Serão automaticamente desligados da Associação as associadas que deixarem e cumprir suas obrigações.

Art. 9º - A associada poderá ser excluída na ocorrência de:

I - falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

II - a pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;

III - pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório à finalidades da Associação.

§ 1º - O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - Da decisão da Diretoria da AMEI quanto à exclusão do associado caberá sempre recurso a primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral convocada para esse fim com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados:

I - assistir as reuniões da diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a tesouraria da Associação;

II - solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

III - manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da diretoria;

IV - apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da Associação;

V - solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.

VI - desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à Diretoria.

C.M.I. - ES

Nº 07

13

F. Almeida

Formando a Mesa Diretora da Associação

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - colaborar direta ou indiretamente para que a Associação cumpra a sua finalidade;
- IV - prestar a Associação apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;
- V - atender às convocações da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Presidente;
- VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regimental ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;
- VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, apurada em processo regular.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Art. 12 - A AMEI será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - A AMEI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva;

§ 2º - todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da Associação sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer órgão de fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

Art. 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AMEI formado pelos associados em pleno gozo de seus direitos, que reunir-se-á ordinariamente a cada mês, que será definido em ata ou Regimento Interno. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária funciona, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Art. 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - eleger e/ou destituir a diretoria e o conselho fiscal da Associação;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- IV - homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da Associação;
- V - quando for o caso, analisar, discutir, e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- VI - definir as diretrizes gerais da atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro os planos de ação, metas, observadas as competências específicas da diretoria;
- VII - deliberar quanto à dissolução da Associação, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não nesse Estatuto;
- VIII - decidir sobre a exclusão de associado da Associação;
- IX - alterar o Estatuto da Associação na forma legal;
- X - resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 dos associados para a deliberação dos seguintes assuntos:

- I - emenda ou reforma regimental ou estatutária;
- II - destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que incorrem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III - dirimir questões relevantes ou de urgência, inclusive a nomear liquidantes no caso de dissolução voluntária da Associação;
- IV - eleger, a época apropriada, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

§ 2º - A Assembleia será presidida pelo Presidente e secretariada pela Secretária da Associação, na ausência ou impedimento dessas, será presidida por membros do Conselho Fiscal ou associados indicados pela Assembleia.

§ 3º - As decisões tomadas em Assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pela secretária, após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, pelo Presidente e Secretário e membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA DIRETORIA



Handwritten signature: Martin

Handwritten signatures: Fernanda Vilela, Luciene Kiefer Flegler

Art. 17 - A AMEI será administrada por uma diretoria, constituído por seis membros associados, em dia com suas obrigações perante a Associação, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de três anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice - presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.



Art. 18 - Compete à Diretoria da AMEI:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as Resoluções da Assembleia Geral;
- II - zelar pelo patrimônio da Associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III - admitir e demitir funcionários, fixar o salário sempre com homologação da Assembleia Geral;
- IV - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- V - executar a programação anual de atividade da Associação;
- VI - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VII - convocar e organizar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VIII - implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- IX - deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- X - apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral;
- XI - definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XII - acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIII - deliberar sobre comprar, vendas, transações financeiras e imobiliárias, recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XIV - admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XV - indicar o(s) banco (s) no qual deverá ser movimentada a(s) conta(s) corrente(s) da Associação;
- XVI - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis "ad referendum" da Assembleia;
- XVII - apresentar à Assembleia Geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da AMEI em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 19 - A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - A AMEI não remunerará os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

§ 2º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- a) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- b) com violação da lei, ou do Estado Social.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- II - coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV - abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;
- V - contratar e demitir funcionários, selecionar e entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviço avulso;
- VI - convocar o Conselho Fiscal;
- VII - assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- IX - apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI - solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o Tesoureiro;
- XII - contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao Presidente e ao Tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Amorinda Maria da Conceição Costa Illegor

Paulina

Art. 21 - Compete ao Vice-presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância;

II - convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

I - coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovados pela Diretoria;

II - viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;

III - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais da Associação;

IV - elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios ou outros documentos relacionados à Associação;

V - assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes à Associação;

VI - arquivar, organizar e guardar documentos da AMEI;

VII - representar, quando designado, ou substituir o Vice-presidente no caso de ausência ou vacância;

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também o auxiliar nas atribuições da secretaria.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

I - guardar e gerenciar disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres;

II - executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;

III - elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da Associação;

IV - elaborar os balancetes e balanços para a apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

V - autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;

VI - assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e de uso permanente com a anuência da Diretoria;

VII - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;

VIII - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a Associação movimenta seus recursos;

IX - supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Único - Os associados que se candidatarem a qualquer cargo político serão desligados dos cargos da diretoria.

Art. 24 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da AMEI constituído por três membros efetivos e três suplentes e será eleito pela Assembleia Geral para um período de três anos.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término;

§ 3º - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;

II - acompanhar a execução orçamentária da Associação requisitando ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

III - proceder e acompanhar auditoria interna a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V - convocar Assembleia Geral Extraordinária da Associação a pedido da maioria de seus membros;

VI - solicitar, por escrito, reunião da Diretoria caso seja necessário;

VII - acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos Estatutários, assim como com as deliberações de Assembleia Geral;

VIII - requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos e instrumentos de parcerias relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre, para examinar e dar parecer sobre as contas da AMEI, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 dos associados.

§ 2º - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, através de chapas, completas para composição de cargos de Diretoria do Conselho Fiscal e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da AMEI.

Parágrafo Único - As eleições ocorrerão a cada três anos e será realizada no mês de julho do terceiro ano do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais.

Art. 27 - O Presidente da AMEI constituirá com antecedência de 30 dias, ou seja, no mês de junho do terceiro ano do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.



Comissão Eleitoral

[Handwritten signature]

Comissão Eleitoral AMEI - 2013

ii - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A AMEI será extinta nos seguintes casos:

I - por determinação judicial;

II - após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas tributários.

Parágrafo Único - A AMEI somente será extinta quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste Estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo Edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 42 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, e outras Resoluções que forem baixadas para o fiel cumprimento e observância das finalidades da Associação e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da AMEI será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

Art. 44 - A AMEI poderá fazer convênios com entidades públicas, culturais, artísticas, musicais e similares, sempre que reputar necessário.

Art. 45 - Nas omissões e nas contradições e conflitos com a legislação pertinente, prevalecerá sempre os dispositivos legais e vigentes, ficando ainda eleito o foro desta Comarca de Itarana/ES.

Art. 46 - O presente Estatuto, uma vez aprovado, será inscrito no Registro Público Civil, para que tenha a sua vigência legal.

Itarana/ES, 06 de agosto de 2019.


Luciene Kiefer Fleghler
Presidente: LUCIENE KIEFER FLEGLER
CPF nº 030.994.017-65


Fernanda Uhlig
1º Secretário: FERNANDA UHLIG
CPF nº 172.152.117-89


Graziela Brandt Will Seidler
1º Tesoureiro: GRAZIELA BRANDTWILL SEIDLER
CPF nº 139.395.907-54


Diego Vinicio Fardin
Advogado: Diego Vinicio Fardin
OAB/ES 13.097



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro. Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de LUCIENE KIEFER FLEGLER,
FERNANDA UHLIG, GRAZIELA BRANDT WILL SEIDLER, DIEGO
VINICIO FARDIN. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES.
12/09/2019, 15:36:22.

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente
Selo Digital: 022780.WV1902.02783
Emolumentos: R\$ 11,84 Encargos: R\$ 3,60 Total: R\$ 15,44
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2440 em 12/09/2019, Registrado sob o nº 191 em 16/09/2019 - Livro A.

Itarana-ES, 16/09/2019. () Emols R\$168,17 Taxas R\$41,97 Total R\$210,14

MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIALA

Selo Digital nº 023275.XLH190200234 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br




Marly Freitas de Aquino
Oficial Titular
1º Ofício

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro 100 - Centro
CEP: 29.620-000 Itarana - ES

1º - Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatarem a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
2º - A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral de eleição deverá ser realizada com no mínimo dez dias de antecedência, através de Edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 29 - O prazo para requerimento da inscrição dos candidatos encerrar-se-á às 17h00min do terceiro dia anterior à eleição, na sede da AMEI, e serão encaminhadas à Comissão Eleitoral.

§ 1º - As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a indicação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

§ 2º - Somente serão registradas as candidaturas por chapas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 3º - É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

Art. 30 - O critério de votação será por célula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

Art. 31 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos membros.

Art. 32 - No caso que houver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

§ 1º - Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de uma hora.

§ 2º - Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e posteriormente empossados.

Art. 33 - Toda pessoa que assumir cargo eletivo na AMEI não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, e por discriminação.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por suplentes.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS

Art. 34 - O patrimônio da AMEI será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da Associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

Art. 35 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos por meio de:
I - parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para o custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, Cooperação Técnica e Financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

III - contribuições voluntárias dos associados;
IV - subvenções da Prefeitura Municipal de Itarana/ES e outros poderes estaduais e federais;
V - doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas, provadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;

VI - contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
VII - resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Art. 36 - A AMEI aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 37 - As despesas de caráter permanente da AMEI serão constituídas por:

I - aquisição de material permanente e de consumo;
II - aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 38 - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AMEI.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da AMEI observará:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e a Normas Brasileira de Contabilidade;

C.M.I. - E.
Nº 17
18

[Assinatura]

Tomanda Unif Lauriane Rieffle Stegler

- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 - A AMEI será extinta nos seguintes casos:

- I - por determinação judicial;
- II - após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas tributários.

Parágrafo Único - A AMEI somente será extinta quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste Estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo Edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 42 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, e outras Resoluções que forem baixadas para o fiel cumprimento e observância das finalidades da Associação e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da AMEI será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

Art. 44 - A AMEI poderá fazer convênios com entidades públicas, culturais, artísticas, musicais e similares, sempre que reputar necessário.

Art. 45 - Nas omissões e nas contradições e conflitos com a legislação pertinente, prevalecerá sempre os dispositivos legais e vigentes, ficando ainda eleito o foro desta Comarca de Itarana/ES.

Art. 46 - O presente Estatuto, uma vez aprovado, será inscrito no Registro Público Civil, para que tenha a sua vigência legal.

Itarana/ES, 06 de agosto de 2019.

Luciene Kiefer Flegler
Presidente: LUCIENE KIEFER FLEGLER
CPF nº 030.994.017-65



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de LUCIENE KIEFER FLEGLER,
FERNANDA UHLIG, GRAZIELA BRANDT WILL SEIDLER, DIEGO
VINICIO FARDIN. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES.
12/09/2019, 15:36:22
Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente
Selo Digital: 022780.WV11902.02783
Emolumentos: R\$ 11,84 Encargos: R\$ 3,60 Total: R\$ 15,44
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Fernanda Uhlig
1º Secretário: FERNANDA UHLIG
CPF nº 172.152.117-89

C.M.J. - ES
Nº 13
B

Graziela Brandt Will Seidler
1º Tesoureiro: GRAZIELA BRANDTWILL SEIDLER
CPF nº 139.395.907-54

Diego Vinicio Fardin
Advogado: Diego Vinicio Fardin
OAB/ES 13.097

OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2440 em 12/09/2019, Registrado sob o nº 191 em 16/09/2019 - Livro A.
Itarana-ES, 16/09/2019. () Emols R\$168,17 Taxas R\$41,97 Total R\$210,14

Marly Freitas de Aquino
Oficial Titular
1º Ofício

MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIALA
Selo Digital nº 023275.XLH190200234 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP: 29.620-000 - Itarana - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 14
6

Processo: 770/2022 - PL 56/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

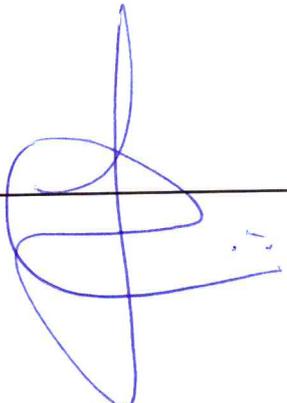
Para: Gabinete do Presidente

Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 8 de dezembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 08 / 12 / 2022 .





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15</u>
<u>B</u>

Processo: 770/2022 - PL 56/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2022.

Itarana-ES, 8 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 08 / 12 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>16</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 770/2022 - PL 56/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 15 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

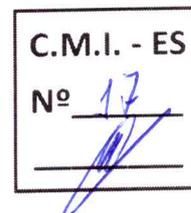
Recebido por: _____, em 15/12/2022

[assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 770/2022 - PL 56/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

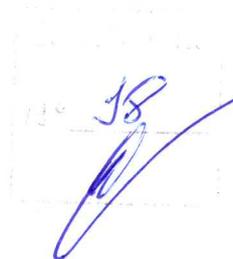
Itarana-ES, 15 de dezembro de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 15 / 12 / 2022.





PARECER JURÍDICO

Processo Nº 770/2022
Requerente: Edvan Piorotti de Queiroz
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Declaração de Utilidade Pública

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 56/2022, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, quanto à competência, o reconhecimento de utilidade público é matéria de competência comum de cada um dos entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – aos quais cabe legislar sobre o assunto, nos termos do art. 30 da CRFB/88.

Quanto à iniciativa para apresentar a proposta, a matéria é de iniciativa concorrente do Prefeito e dos Vereadores do Município de Itarana, além de ser de interesse local, nos termos dos artigos 66 “Caput” e 22, Inciso XVI. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, importante destacar que o exame desta Assessoria Legislativa cinge-se o exame da matéria quanto ao aspecto de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, razão pela qual deixo de avaliar o preenchimento de requisitos para o reconhecimento da utilidade pública, bem como as questões que envolvam juízo de mérito, cuja análise é de exclusiva das Comissões.

A concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos.

Neste sentido, cumpre enfatizar que “A ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Com este documento, as organizações podem reivindicar isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação) e pleitear o acesso a recursos públicos.

Merece ser reiterada quanto à matéria de fundo que com a entrada da Lei nº 13.204, de 2015, foi revogada a Lei nº 91, de 1935, que determinava as regras pelas quais as organizações sociais poderiam ser declaradas de utilidade pública. Com efeito, por força da norma inscrita no inciso I, art. 9º, da Lei nº 13.204/2015, revogando a Lei nº 91/1935, **não seria mais necessário legislar nesse sentido em âmbito local, recomendando-se tão somente que sejam observados os requisitos estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - para que a utilidade pública seja concedida.**

No âmbito Municipal, após pesquisa não encontrei legislação que regule a matéria para a concessão de Declaração Utilidade Pública.

De todo modo, os requisitos para a concessão de Declaração Utilidade Pública no âmbito Estadual estão elencados no art. 4º da Lei Estadual nº10.976/2019, quais sejam:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

20


I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 11.241, de 29 de março de 2021)

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Neste sentido, é possível o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os demais requisitos do artigo 4º e seguintes da Lei Estadual nº 10.976/2019.

O Presente Projeto de Lei inexistem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Contudo, ressaltando a desnecessidade de legislar sobre a matéria em razão da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.204/2015, já que o instrumento previsto no MROSC é através de parceria entre as entidades e o Poder Executivo Municipal.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa possui caráter técnico opinativo, não impedindo a tramitação da proposição e até mesmo sua aprovação, bem como, não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, **OPINO** pela ausência de inconstitucionalidade manifesta e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 56/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, e recomendo o encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 15 de dezembro de 2022.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>f</u>

Processo: 770/2022 - PL 56/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer da presente Proposição, conforme anexo.

Itarana-ES, 16 de dezembro de 2022.


Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 16 / 12 / 2022.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

ATA

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 56/2022**, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J. S. Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, que “Declara de Utilidade Pública, a Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana – AMEI, Município de Itarana, Estado do Espírito Santos”, que recebeu nesta casa o nº 56/2022.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, tem por objetivo, fomentar o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, buscando incentivar e orientar os interessados na atividade de agroindústria, produtos artesanais e orgânicos, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo território nacional, bem como as finalidades da mesma, que se encontram elencadas no art. 4º do Estatuto da referida Associação.

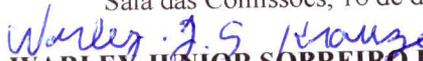
A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2022.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 56/2022, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PMN.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2022.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>25</u>
<u>cf</u>

Processo: 770/2022 - PL 56/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 20/12/2022.

Itarana-ES, 16 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: cf, em 16 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 19 / 12 / 2022

3

Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES



ORDEM DO DIA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022
(47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 42/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.” (PROJETO DE LEI Nº 42/2022 - PROTOCOLO Nº 669/2022 – PROCESSO Nº 669/2022 DE 21/10/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 01, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 02 - BANCADA, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 03 - BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 04, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 05 - BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 06 - BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 06 - BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 07, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

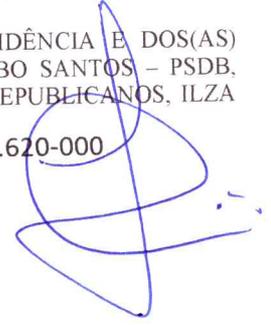
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 08 - BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E MÁRIO KUSTER – AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 09, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 10, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 11, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 12, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA





JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 13, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 14 - BANCADA, DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 15 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 16 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 17, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 18, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 19 - BANCADA, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 20 - BANCADA, DE AUTORIA DOS VEREADORES CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, MÁRIO KUSTER – AVANTE E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 21, DE AUTORIA DOS VEREADORES MÁRIO KUSTER – AVANTE E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 22, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 23 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 24, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 25, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 26 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 27 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 28, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 29, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER - AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 30, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER - AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 31 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER - AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 32, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 33 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 34 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 35, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 36- BANCADA, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 37 - BANCADA, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 38 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 39 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 806/2022 – PROCESSO Nº 806/2022 DE 16/12/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 52/2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO FIOROTTI, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” **(PROJETO DE LEI Nº 52/2022 - PROTOCOLO Nº 766/2022 – PROCESSO Nº 766/2022 DE 08/12/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 53/2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO – APREVALE, LOCALIZADA NO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” **(PROJETO DE LEI Nº 53/2022 - PROTOCOLO Nº 767/2022 – PROCESSO Nº 767/2022 DE 08/12/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 54/2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, LOCALIZADA NO CÔRREGO DO SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” **(PROJETO DE LEI Nº 54/2022 - PROTOCOLO Nº 768/2022 – PROCESSO Nº 768/2022 DE 08/12/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 55/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, LOCALIZADA EM ITARANINHA, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” **(PROJETO DE LEI Nº 55/2022 - PROTOCOLO Nº 769/2022 – PROCESSO Nº 769/2022 DE 08/12/2022).**

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 56/2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA – AMEI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 53/2022 - PROTOCOLO Nº 770/2022 – PROCESSO Nº 770/2022 DE 08/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 57/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICROTRATOR AGRÍCOLA E 01 (UMA) CARRETA PARA MICROTRATOR TRACIONADA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 57/2022 - PROTOCOLO Nº 784/2022 – PROCESSO Nº 784/2022 DE 12/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 61/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO – APRBL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 61/2022 - PROTOCOLO Nº 788/2022 – PROCESSO Nº 788/2022 DE 12/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 62/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 62/2022 - PROTOCOLO Nº 790/2022 – PROCESSO Nº 790/2022 DE 12/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 50/2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO Nº 50/2022 - PROTOCOLO Nº 807/2022 – PROCESSO Nº 807/2022 DE 16/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 51/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (REQUERIMENTO Nº 51/2022 - PROTOCOLO Nº 813/2022 – PROCESSO Nº 813/2022 DE 19/12/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 52/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (REQUERIMENTO Nº 52/2022 - PROTOCOLO Nº 815/2022 – PROCESSO Nº 815/2022 DE 19/12/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404

VOTAÇÃO

47ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 20/12/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB.

MATÉRIA:

1 – ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 01, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 02 - BANCADA, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

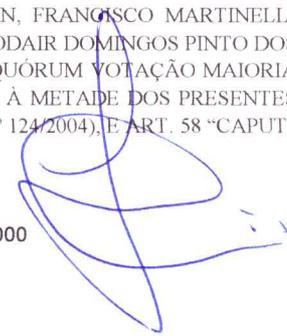
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 03 - BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 04, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).





5 – ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 05 - BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 06 - BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 – ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 07, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

8 – ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 08 - BANCADA, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E MÁRIO KUSTER – AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

9 – ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 09, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

10 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 10, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

11 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 11, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

12 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 12, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

13 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 13, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

14 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 14 - BANCADA, DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES

DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

15 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 15 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

16 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 16 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

17 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 17, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

18 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 18, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

19 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 19 - BANCADA, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



20 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 20 - BANCADA, DE AUTORIA DOS VEREADORES CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, MÁRIO KUSTER – AVANTE E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

21 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 21, DE AUTORIA DOS VEREADORES MÁRIO KUSTER – AVANTE E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

22 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 22, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

23 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 23 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

24 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 24, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

25 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 25, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

26 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 26 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

27 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 27 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

28 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 28, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

29 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 29, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER - AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

30 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 30, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER - AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA

SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

31 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 31 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER - AVANTE. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

32 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 32, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

33 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 33 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

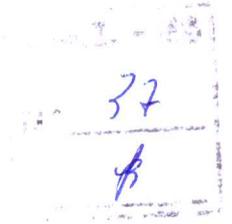
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

34 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 34 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

35 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 35, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



36 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 36- BANCADA, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

37 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 37 - BANCADA, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

38 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 38 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

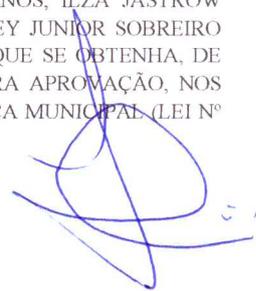
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

39 - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 39 - BANCADA, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (RECEBIMENTO NA SECRETARIA EM 19/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

40 - PROJETO DE LEI Nº 42/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.” (PROTOCOLO Nº 669/2022 – PROCESSO Nº 669/2022 DE 21/10/2022).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO JUNTAMENTE COM AS EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA DOS NOBRES EDIS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



41 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (PROTOCOLO Nº 806/2022 – PROCESSO Nº 806/2022 DE 16/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM VOTAÇÃO 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NOS TERMOS DA ALÍNEA “A”, DO INCISO XXIX, DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

42 – PROJETO DE LEI Nº 52/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FIOROTTI, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROTOCOLO Nº 766/2022 – PROCESSO Nº 766/2022 DE 08/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

43 – PROJETO DE LEI Nº 53/2022, DE 08 DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DESSA PRESIDÊNCIA, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO – APREVALE, LOCALIZADA NO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROTOCOLO Nº 767/2022 – PROCESSO Nº 767/2022 DE 08/12/2022).

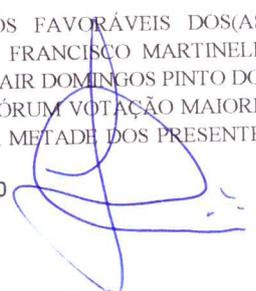
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

44 – PROJETO DE LEI Nº 54/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DESSA PRESIDÊNCIA, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROTOCOLO Nº 768/2022 – PROCESSO Nº 768/2022 DE 09/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

45 – PROJETO DE LEI Nº 55/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, LOCALIZADA EM ITARANINHA, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROTOCOLO Nº 769/2022 – PROCESSO Nº 769/2022 DE 08/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES





DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

46 – PROJETO DE LEI Nº 56/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA – AMEI, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO." (**PROTOCOLO Nº 770/2022 – PROCESSO Nº 770/2022 DE 08/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

47 – PROJETO DE LEI Nº 57/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICROTRATOR AGRÍCOLA E 01 (UMA) CARRETA PARA MICROTRATOR TRACIONADA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (**PROTOCOLO Nº 784/2022 – PROCESSO Nº 784/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

48 – PROJETO DE LEI Nº 61/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO – APRBL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO." (**PROTOCOLO Nº 788/2022 – PROCESSO Nº 788/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

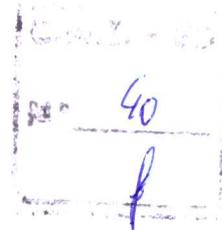
49 – PROJETO DE LEI Nº 62/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, QUE "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (**PROTOCOLO Nº 790/2022 – PROCESSO Nº 790/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

50 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 50/2022, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 807/2022 – PROCESSO Nº 807/2022 DE 16/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro – Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

51 – REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 51/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 813/2022 – PROCESSO Nº 813/2022 DE 19/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

52 – REQUERIMENTO DE DISPENSA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 52/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 815/2022 – PROCESSO Nº 815/2022 DE 19/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 56/2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, LOCALIZADA AC SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, inscrita no CNPJ n.º 35.698.329/0001-52, localizada em AC Sossego, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de dezembro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº 280/2022

Itarana/ES, 21 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

VANDER PATRICIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 56/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 56/2022**, que “**Declara de Utilidade Pública, a Associação de Mulheres Empreendedoras – AMEI, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo**”, de autoria da Presidência, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20/12/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>44</u>
<u>4</u>

Processo: 770/2022 - PL 56/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

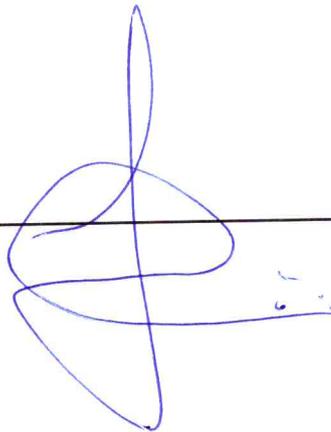
Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 280/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 56/2022.

Itarana-ES, 22 de dezembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 22 / 12 / 2022.

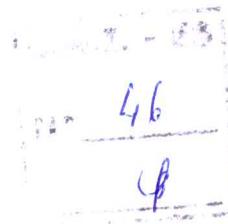




MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana - ES



Relatório de Comprovante de Protocolização

22 de dezembro de 2022

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 006275/2022**

Data: **22/12/2022 10:52:20**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**** contatos indisponíveis ****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **JOSELIA BRIDI**

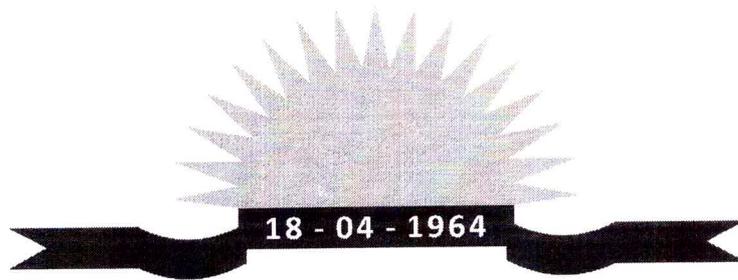
Assunto: **ENCAMINHAMENTO - PROCESSO**

Detalhamento: **ENCAMINHA OFICIOS CMI Nº 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282 E 283 SOLICITANDO AUTOGRAFOS**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **5b2150e3-ed1a-465d-95ed-01cbded3dd6e**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
838/2022	838/2022	29/12/2022 08:12:13	29/12/2022 08:12:13

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	632/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 521/2022 - Encaminhando Leis sancionadas: nº 1.453/2022, nº 1.454/2022, nº 1.455/2022, nº 1.456/2022, nº 1.457/2022, nº 1.458/2022, nº 1.459 e nº 1.460.



OF.PMI/GP/Nº521/2022

Itarana/ES 28 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.453/2022**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO FIOROTTI, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.454/2022**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, LOCALIZADA NO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.455/2022**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, LOCALIZADA NO CÓRREGO DO SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.456/2022**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, LOCALIZADA EM ITARANINHA, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.457/2022**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, LOCALIZADA AC SOSSEGO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.458/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICROTRATOR AGRÍCOLA E 01 (UMA) CARRETA PARA MICROTRATOR TRACIONADA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.459/2022**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO - APRBL, LOCALIZADA AC BARRA DO LIMOEIRO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.460/2022**

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em
26 / 12 / 2022 na pág. 150/151
da edição n° 2172, do DOM/ES.
Junaro Rocha dos Santos
servidor
Mat. 5713

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.457/2022

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES
EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI,
LOCALIZADA AC SOSSEGO, ZONA RURAL,
MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, inscrita no CNPJ n.º 35.698.329/0001-52, localizada em AC Sossego, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

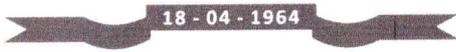
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 23 de dezembro de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 51
B

Processo: 770/2022 - PL 56/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 4 de janeiro de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 04/01/2023.

